

dote do habito de São Pedro, que seja digno Pastor daquellas ovelhas dispersas ; porque Sendo unidas, e disciplinadas com a doutrina do proprio Parocho, attrahirá logo a Suavidade Evangelica ao mesmo rebanho os Indios vizinhos, que o Padre Manoel Cardozo tomou por pretexto para o attentado que commetteu, sendo os meios, de que uzou mais proprios para afugentar os mesmos Indios do que para os attrahir ao gremio da Igreja Catholica, a qual reprova a escravidão de homens, que no Direito natural, e Divino tem fundada a intenção da Sua Liberdade.

Tambem á S. Mag.^a foi prezente, que o Reverendo Bispo da Cidade de Marianna sobre certos, e caprichosos pretextos de Seminario tem dado principio a huma nova fundação dos mesmos Regulares. E o mesmo Senhor he servido que Vm. com o maior segredo informe de tudo, quanto se tiver obrado á este respeito ; e que inteiramente procure embaraçar, que a referida fundação se adeante ; porque S. Mag.^a sendo por Vm. informado na conformidade do que se lhe tem representado, mandará a identica Ordem, que acima lhe tenho participado.

O que tudo ha S. Mag.^a por muito recommendado a Vm. ; como tambem que por esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Dominios Ultramarinos lhe faça V. m. prezente tudo o que obrar em execução das Suas Reaes ordens nesta participadas. Deos guarde a V. m. Bellem a 22 de Janeiro de 1757—Thomé Joachim da Costa Corte Real—S.^o José Antonio Freire de Andrade—1.^a Via — (Extr. do documentos avulsos existente no A. P. M.).

III

DOCUMENTOS ECCLESIASTICOS SOBRE DIVISAS DO BISPADO DE MARIANNA

Conego José Silverio Horta, Escrivão da Camara Ecclesiastica, e Secretario do Bispado de Marianna, pelo Exm.^o e Rvm.^o Sr. Bispo Diocesano etc.

Certifico que entre os documentos conservados no archivo deste Cartorio Ecclesiastico, relativos aos limites deste Bispado com o de S. Paulo e Goyaz, se encontra um deste teor—Certidão authentica de que se achou na Comarca Ecclesiastica da Cidade de Marianna sobre a divizão dos Bispados de Marianna, S. Paulo, e Com.^o de Goyaz, por ordem de S. Magestade, a qual procedeu o D.^o Thomas Robim de Barros Barreto, Ovidor que foi, e é o seguinte.—Portaria, e Mandato do Cabido. O Reverendo Escriv.^o da Comarca Ecclesiastica passe por Certidão authentica, o que se acha na mesma Comarca a respeito da divizão que fes o D.^o Thomas Robim de Barros Barreto por Ordem de S. Mag.^a entre este Bispado, e o de S. Paulo e Comarca de Goyaz, e tudo o mais que fizer a bem da antiqua da posse, que tem este Bispado na sobredita divizão. Marianna Em Cabido 10 de Janeiro de 1769. Xavier — Barros — Botelho — Certidão — Ignacio Lopes da Silva, Presbytero secular do habito de S. Pedro, Escrivão deste Bispado de Marianna, por graça do Illm.^o e Rm.^o Cabido, sede vacante etc. Certifico e dou fé q.^a em cumprimento do despacho do Illm.^o e R.^o Cabido deste Bispado, revendo os papeis da divizão dos Bispados de S. Paulo e deste de Marianna, pelos limites de S.^{ta} Anna do Sapucahy, e S. Frn.^o de Paula do Ouro Fino, nelles se acha inserto uma Certidão que todo o seu theor é da maneira e forma seguinte :

P.^o q.^a fes o Rvd.^o Bispo. Diz o Ex.^o e R.^o Bispo da Cidade de Marianna, por seu bastante Procurador que para certos requerimen-

tos lhe é necessário por certidão o theor do auto de divizão, que por Ordem de S. Mag.^o se fez da Capitania de Minas Geraes e de S. Paulo, como tambem de que se tomou posse da dita divizão da parte desta Comarca do Rio das Mortes e Capitania de Minas. Pede a V. M. lhe faça mercê mandar que o Escr.^o da Ouvidoria lhe passe a dita Certidão de modo que faça fé—E. R. M.— Despacho— Passe do que constar—Rubim—Certidão—José Pereira de Brito—Escrivão da Ouvidoria Geral e Escrivão da Comarca do Rio das Mortes, certifico que em o meu poder se acha um livro em que se lançou um auto de divizão desta Capitania de Minas, e do Governo de S. Paulo, do qual o seu theor de verbo adverbum é o seguinte:—

Auto de divizão que fez o D.^r Thomaz Ribim de Barros Barreto, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes desta Capitania das Minas, Governador de S. Paulo, e Comarcas por Ordem de S. Mag.^o, que Deus Guarde, comettida pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade etc. Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e nove annos, aos desenove dias do mes de Setembro do dito anno, neste arraial de S.^{ta} Anna do Sapucahy, onde foi vindo o D.^r Thomaz Robim de Barros Barreto, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes, comigo Escrivão do seu cargo ao deante nomeado para effeito de proceder na divizão e demarcação desta dita Capitania, e Governo de S. Paulo, e novo Governo de Goiaz, em observancia da Ordem de S. Mag.^o comettido pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas Gomes Freire de Andrade, do qual o seu theor é o seguinte :

Divizão—No caminho que vai de S. João de El-Rei para a cidade de S. Paulo se achava no alto da serra de Mantiqueira um Marco conhecido como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo e desta, e como pelo descoberto feito no Rio de Sapucahy da parte de S. Paulo se succitirão differenças entre as Comarcas dessa Villa e o Governo daquella antiga Capitania representados estas, foi S. Mag.^o servido mandar-me, fizesse pela parte que melhor entendesse divizão entre a Comarca de S. Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro e essa pelas informações que se me tem dado, estou persuadido e determinado a que a divizão se faça na forma seguinte:— Chegando V. M.^o ao marco dito, que está no alto da referida Serra da Mantiqueira e servirá de Baliza para a demarcação, do alto em que elle se acha se tomará uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra do Mogiguassú, e o ramo que pelo agulhão se achar fará V. M.^o expressar no termo de demarcação, a Serra do Mogi-guassú, se deve seguir como diviza dos ditos Governos até findar nas que se lhes seguirem, fazendo-se sempre pelo cume della a divizão até topar no Rio Grande, a qual fica servindo de Raia entre a Comarca de S. Paulo e novo Governo de Goiaz. Villa Rica vinte e sete de Maio de 1749—Gomes Freire de Andrade.—Em observancia da

mesma, logo pelo Ministro foi mandado vir perante Si os homens mais praticos e de verdade que poderão achar-se, certo nestas que tivessem conhecimento e vadeado sertões e serra da Mantiqueira e mais partes por onde se devia fazer a dita divizão e tendo lhe eu Escrivão a sobredita Ordem, para que debaixo do juramento dos Santo Evangelhos, que lhes defriu o dito Ministro na presença de mim Escrivão, de que dou fé declarassem se com effeito a mesma se achava conforme, e com razão e com melhor comodidade para a boa administração dos ditos Governos, e Justiças e assim mesmo para a boa arrecadação da Real Fazenda pelos ditos praticos, nobreza e povo, que presentes se achavão foi dito debaixo de juramento que tinham tomado, que a predita Ordem se achava regullada e conforme ao modo que deve ser a dita divizão, porquanto do alto da Serra da Mantiqueira, em que se achava o marco, tirada uma linha pelo cume da mesma serra, vem esta em direitura ao morro chamado do Lopo, que é braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e este districto do Sapucahy, seguindo a mesma Serra e o seu rumo, passando o Mogi-guassú, Rio Pardo e Sapucahy até chegar ao Rio Grande acompanhando por um lado a estrada que vai de S. Paulo para Goiaz, ficará a dita divizão regulada conforme a Ordem e instrucção do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade e sem cousa que duvida faça ; o que tudo visto e ponderado pelo dito Ministro, houve esta divizão por feita na forma com a praticada e declarada, e mandou que na picada ou caminho, que vai deste continente pelo morro do Lopo para a cidade de S. Paulo se puzesse um Marco de Pedra com um letreiro, que diga—divizão desta Capitania e Governo de S. Paulo com a era do anno,— e pela dita forma houve elle Ministro este auto de divizão e demarcação por feito e concluido, em que assignarão os praticos acima declarados, que jurato tinham, e mais pessoas que presentes se achavão, declarando que não tinham duvida na dita divizão e demarcação na forma acima expressada, de que fiz este auto. Eu José Pereira de Brito, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correção, que a Escrevi.—Rubim—Pereira—Virissimo João de Carvalho—Ant.^o Luiz da Motta—Thomé Miz.^o da Costa—João Teixeira Ribeiro—Thomé de Govêa—João Bernardo da Costa Estrada—José Paes da Silva—Fran.^o Martins Moreira—Vicente Ferr.^o da Silva Manoel de Sousa Faria—Hilario Nunes da Costa Frant—José da Motta Costa—Antonio de Moraes Sarmiento—José Franc.^o do Valle—Antonio Ferreira de Faria—José de Sz.^o Gonçalves—Francisco Gonz. de Sousa—Antonio Lopes Duarte. E do m.^o Livro constava estar um auto de posse da dita divizão, feito e tomado pelo dito Ministro em o m.^o dia, mes e anno retro declarados ; é o que consta dos ditos autos ; por me ser pedida a presente, e mandada passar pelo Despacho retro, a passei bom, e fielmente do proprio a que me reporto e vai sem cousa que

duvida faça, por quea li, corri e me reporto, a conferi, escrevi e assignei neste Arraial de S.^{ta} Anna do Sapucahy aos desenove dias do mes de Setembro de 1749 a.^a. E eu José Pereira de Brito, Escr.^o da Ouvidoria Geral, que o escrevi, conferi e assignei José Pereira de Brito. Conferido por mim José Pereira de Brito. E outrosim tambem certifico e dou fé que revendo os mesmos papeis da refferida divizão se acha o auto de posse, que todo o seu theor é da maneira e forma seguinte—Auto de Posse—Auto de posse que tomou o muito Rd.^o D.^r Vigario da Vara, João Bernardo da Costa Estrada, da Capella de S.^{ta} Francisco de Paula, como Procurador do Exm.^o e Rm.^o S.^r D. Frei Manoel da Cruz, primeiro Bispo deste Bispado de Marianna na forma seguinte— Aos vinte e nove dias do mes de junho de 1750 annos, neste arraial de S. Francisco de Paula do Ouro Fino, donde foi vindo o muito R.^{do} Doutor Vigario da Vara João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador do Exm.^o e Rm.^o e Sn.^r P. Frei Manoel da Cruz, primeiro Bispo deste Bispado de Marianna e por não haver Parocho nesta Freguezia, mandando abrir as portas da Capella, tomou posse na forma da procuração do d.^o Snr., fazendo todos os actos possessorios e necessarios em Direito, em presença do Povo deste dito Arraial e suas visinhanças, que presentes se acharão, vestindo sobpeliz, e tomando Estolla, fazendo procissão de Almas, encomendando um defuncto, que se tinha dado á sepultura sem ser encomendado, segundo disserão os moradores, dizendo a Missa Conventual a todo o povo, que se achava presente, fazendo-lhes pratica á Estação da Missa, explicando o Evangelho na forma das Pastoraes mandadas guardar pelo dito Snr., desobrigando do preceito da quaresma proxima passada a todas as pessoas que occorrerão, baptizando e fazendo todos os mais actos Parochiaes sem contradicção de pessoa alguma, nem impedim.^{to} algum, mas antes asseitando todos e convindo ficarão por esta posse subdital, e sufraganeos do Bispado Mariannense; assim ficarão sujeitas a todas as suas Pastoraes do m.^o Ex.^o S.^r Bispo desta Diocese de Marianna, por lhe pertencer na forma do motu proprio de Sua Santidade, posta a diviza que por Ordem de S. Mg.^o cometteu o Ex.^o e Ill.^o General desta Capitania ao D.^r Ouvidor desta Comarca, Thomaz Robim de Barros Barreto, o qual tinha empossado ao d.^o R.^{do} Procurador não só da Freguezia de St.^a Anna, mas ainda desta de S. Francisco de Paula, em a qual Capella assistio o d.^o R.^{do} D.^r Vigario da Vara Procurador do Ex.^o e Rm.^o S.^r o tempo de oito dias, Parochiando e fazendo todos os actos Parochiaes e possessorios, na presença do Povo, que assistiu, sem que dentro neste tempo houvesse repugnancia, impedimento ou contradicção de pessoa alguma; e desta sorte houve a dita Posse por tomada na forma acima refferida, e para constar mandou fazer este auto de posse a que assistiu o Juiz Ordinario o Cap.^o João Teixeira Ribeiro, que assignou com o d.^o R.^{do}

Ministro e Procurador com as mais pessoas abaixo assignadas, e eu Fran.^o Xavier de Athaide, Escrivão do auditorio Ecclesiastico que o escrevi. João Bernardo da Costa Estrada—João Teix.^a Ribr.^o—Rafael Dias dos S.^{tos}—Ignacio Pimenta de Moraes—João da S.^a dos S.^{tos}—Ant.^o Vieira de Sz.^a—Christovão de Faria—: Signal de Martinho de Macedo com uma cruz—Mathias Luis da Costa—Ant.^o Pacheco da S.^a—Antonio José da Roza—Ant.^o Pires d'Oliveira—Pedro Rodrigues da Siq.^{ra}—Angelo Baptista Furtado—Fran.^o Lopes dos S.^{tos}—signal de João Pereira do Prado—João Alves Pereira, fica registada no L.^o 1.^o do Reg.^o a fl. 14. Comp.^a 24 de 7.^{to} de 1750—Athaide. E outrosim tambem certifico q.^o revendo os m.^{os} papeis se acha o requerimento feito que todo o seu theor é da maneira e forma seguinte—Diz João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador do Exm.^o e Rm.^o Bispo da cidade de Marianna, que como S. Mg.^o foi servido mandar dividir as Capitancias de Minas Geraes e de S. Paulo, pelo Illm.^o e Exm.^o Snr. General Gomes Freire de Andrade, cuja divizão foi comettida a V. M.^o como Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes e com a diviza se estendesse da Serra da Mantiqueira até o morro do Lopo e d'aqui correndo a encontrar com o Rio Grande, o que melhor consta da certidão do auto da divizão, e como o motu proprio de S. Santid.^e declara q.^o a divizão dos Bispados de Marianna e de S. Paulo seja pelos limites dos Governos Seculares, estando a divizão feita como está de posse tomada, quanto ao Secular, pretende o Supp.^o que V. M.^o lh'a dé tanto a este districto de S.^{ta} Anna do Sapucahy, como ao de S. Fran.^o de Paula do Ouro Fino, como Procurador bastante do Exm.^o e Rm.^o Bispo de Marianna. P. a V. M.^o se sirva empossar ao Supp.^o na forma refferida, visto a Procuração junta — E. R. M.^o — Despacho: O Escr.^o que serve perante mim faça prompto p.^a a posse do m.^o R.^{do} Supp.^o como Procurador do Rm.^o e Ex.^o Bispo desta Diocese de Marianna, S.^{ta} Anna 20 de Setembro de 1749—Robim. E outrosim dou fé, que em observancia do meu Despacho se acha o auto de posse que todo o seu theor de verbo ad verbum, é da maneira e forma seguinte — Auto de posse — Auto de posse que tomou o R.^{do} D.^r João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador bastante do Illm.^o e Rv.^o Bispo de Marianna, da freguezia de S.^{ta} Anna do Sapucahy, na forma seg.^{ta} — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1749 a.^a aos 20 dias do mes de Setembro do dito anno, nesta Igreja Matriz do Arraial de S.^{ta} Anna do Sapucahy, onde foi vindo o D.^r Thomas Robim de Barros Barreto, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes, comigo Escr.^o do seu cargo ao deante nomeado, e sendo ahi se acharão presentes tambem o R.^{do} D.^r João Bernardo da Costa Estrada, Vigario da Vara do districto da Campanha do Rio Verde e por elle foi dito ao sobredito Ministro, que pela Procuração bastante, que apresentara do Ill.^o e Rm.^o Bispo de Marianna, D. Frei Manoel da Cruz,

lhe dava todos os poderes para poder tomar posse desta dita Freguezia e do Bispado na m.^{ma} forma, que elle dito Ministro a tinha dividido, como constava da Certidão que apresentava da d.^a diviza, e posse por ordem de S. Mg.^a, comettida pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade, havia feito pela forma seguinte: Divisão—Chegando ao Marco que se acha na Serra da Mantiqueira, seguindo a mesma té chegar ao Alto do Morro do Lopo, braço da d.^a Serra da Mantiqueira, que fica entre S. Paulo e Sapucahy, onde se mandou pôr um Marco com um letreiro, q.^o diz — Divisão desta Capitania e Governo de S. Paulo, feita no anno de 1749— e seguindo o seu rumo, e passando Mágiguassú, Rio Pardo, Sapucahy, até chegar ao Rio Grande, acompanhando por um lado a Estrada que vai para Goiaz. E logo pelo d.^o Ministro, na presença da Nobreza e Povo abaixo assignados, leu a procuração do dito Ill.^{mo} e R.^{mo} D.^o Frei Manoel da Cruz, Meritissimo Bispo desta Diocese das Minas, em virtude da mesma procuração, e juridico regulam.^{to} que lhe havia feito pela petição retro o R.^o D.^o Vigário da Vara deste districto e Camp.^a do Rio Verde, por provisão do d.^o Preclarissimo Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo deste Bispado, em virtude do que o dito Ministro perguntou ao R.^o Vigr.^o, o P.^o Lino Esteves de Abreu se tinha algum impedimento que oppôr a posse q.^o o dito Ministro pretendia dar ao d.^o R.^o D.^o Procurador bastante do Ex.^{mo} Bispo e respondendo perante mim Escr.^o, mais Nobreza o Povo, que não tinha duvida, ou motivo que impedisse a d.^a posse; ao que attendendo o d.^o Ministro, e não haver mais pessoa que a ella oppusesse, pedio ao sobredito R.^o Vigr.^o lhe entregasse a chave da Igreja, que entregando-a com pontualidade da m.^{ma} fes o d.^o Ministro entrega ao m.^o R.^o Procurador, havendo assim por empossado judicialm.^{te} exercendo o d.^o R.^o D.^o Procurador actos possessorios da m.^{ma} Igreja e freguesia, vizitando o altar da m.^{ma} Igreja onde se acha collocada Sen.^a S.^{ta} Anna, e revendo os Santos Oleos, a Pia baptismal, vestindo sobpeliz, pondo Estolla e exercendo todos os mais actos necessarios, assim por Direito canonico, e Constituições, como por Direito civil necessarios, havendo juntamente por empossado da Igreja, e freguesia novam.^{te} constituida, S.^{ta} Fran.^{ca} de Paula, que de tudo o havia por empossado na forma da Bulla Pontificia, e divizão que o Ministro havia feito por ordem de S. Mg.^a, comettida pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas, Gomes Freire de Andrade, e pela dita forma havia a d.^a posse por dada na forma acima expressada, e p.^o constar mandou fazer este auto de posse, que assignou com as m.^{as} pessoas abaixo assignadas e Eu José Pereira de Brito Escr.^o da Ouvidoria Geral nomeado p.^o este fim, que o escrevi. Robim—Pereira—Como Procurador do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. Bispo, João Bernardo da Costa Estrada.—O Vigr.^o Lino Esteves d'Abreu—o Juiz Ordinario, João Teixeira Ribeiro— Thomé do Gouvêa Sá—Antonio Luis da Motta—o Thezoureiro dos Ausentes

Hilario Nunes da Motta França—O Procurador Fiscal da Fazenda Real, Vicente Ferr.^a da Silva—Thomé Mis.^o da Costa—O Escr.^o da Real Fazenda da Intendencia, Ant.^o de Moraes Sarmanto—O Escr.^o da Camara, José de Souza Gons.^o—O Procurador da Camara, Francisco do Valle—Manoel de Mello Costa—Reg.^{do} no Livro 1.^o do Reg.^o a fl. 13. Camp.^a 24 de Setembro de 1750—Athaide—Passo o refferido na verdade, o que tudo constava dos papeis da divizão acima refferidos, que bem e fielmente na verdade dos proprios fiz passar a presente Certidão em observancia da Portaria do Ill.^{mo} e R.^{mo} Cabido deste Bispado, sede vacante, que vai sem cousa que duvida faça e me reporte aos proprios que ficão em meu poder, e Cartorio, que com esta conferi, sobservei e assignei, nesta Leal cidade de Marianna, aos 13 dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1769. O P.^o Ignacio Lopes da Silva, Escrivão da Camara Ecclesiastica, que a sobservei e assignei—Ignacio Lopes da Silva e por mim Escrivão da Camara conferida—Ignacio Lopes da Silva—Conferida—Ferrára—Nada mais se continha no refferido documento que mandei copiar, e conferi; achando a presente conforme com o original a subscrevi. Eu Conego José Silverio Horta, Escrivão da Camara Ecclesiastica a subscrevi.

Marianna, 26 de junho de 1901.

Conego José Silverio Horta.

Conego José Silverio Horta, Secretario do Bispado de Marianna e Escrivão da Camara Ecclesiastica, pelo Exm.^o e Rem.^o Sr. Bispo Diocesano, etc.

Certifico que entre os documentos existentes neste Cartorio Ecclesiastico da cidade e Bispado de Marianna relativos as divisas deste mesmo Bispado com.^a do Rio de Janeiro encontrei o do teor seguinte:

Exm.^o e R.^{mo} Snr. Delegado da S.^{ta} Sé.— Existindo ha muito tempo duvidas, e incertezas a respeito dos limites, que dividem os Bispados de Marianna e Rio de Janeiro devido tudo a não se poder determinar precisamente as palavras da Bulla *Condor Lucis aeternae* datada de 6 de dezembro de 1746, com que o Santissimo Padre Bento 14.^o desmembrou o Bispado de Marianna do do Rio de Janeiro, resultando disto graves inconvenientes em ordem á jurisdicção dos respectivos Ex.^{mos} Prelados. S. Ex.^o Rev.^{mo} o Sr. Bispo de Marianna para pôr termo a taes duvidas, e tirar os habitantes das divisas da incerteza de qual seja seu pastor, encarregou ao Conego D.^o Luiz Antonio dos Santos para de accordo com o Ex.^{mo} Rv.^{mo} Snr. Bispo do Rio de Janeiro e, fundado em documentos de antiguidade de

Posse, o testemunho dos homens mais antigos daquelles logares, marcar huma divisa, que comquanto não seja o mesmo da Bulla em razão da impossibilidade já apontada, seja ao menos a que se achasse baseada no Uso e Posse. S. Ex.^a R.^{ma} o Sr. Bispo Conde Capellão Mor e o Conego D.^o Luiz Antonio dos Santos a vista dos referidos documentos em o dia 16 de Janeiro de 1852, assentaram e accordaram em huma divisa concebida da maneira seguinte :

1 «Desde a foz do Kagado até as suas fronteiras, digo, cabeceiras na Serra de Domingos Ferreira ficando a direita para o Bispado do Rio de Jan.^o Curato do Espirito Santo.

2 «Por todo o espigão da dita Serra até tocar no Rio Pomba perto do Meia pataca, sendo do Bispado do Rio as dores do Rabicho e todo o territorio cujas aguas vertem para o Rio Novo e Pomba.

3 «Pelo Rio Pomba abaixo até o espigão que divide as aguas do Rio Brauna das aguas do Rio Capivara, sendo de Marianna o territorio, cujas aguas vertem para o Brauna e do Rio de Jan.^o o territorio, cujas aguas vertem para o Capivara.

4 «Continuando pelo dito espigão até que as aguas vertem para p.^o o Rio S. João e Capivara, e subindo até o espigão, que divide as aguas do Pomba das aguas do Muriahé.

5 «Subindo por este espigão para o Nascente até encontrar com a linha, q.^a divide as duas Províncias do R.^o e Minas provisoriamente, e seguindo-a até o poço fundo do Rio Muriahé.

6 «Subindo do poço fundo ao territorio do Arraial dos Tombos, sendo de Marianna todas as familias descendentes de Antonio Rodrigues dos Santos, fazendo de José de Lana, José Custodio e Lopes e as mais q.^a actualm.^{te} dão obediencia a Marianna.

7 «Dos Tombos subindo a serra, q.^a divide as aguas do Carangola das aguas do Rio Preto até a serra q.^a fica á esquerda do Rio Veado

8 «Da dita subindo a serra dos Pilões até a Província do Espirito Santo. Considerando porém o Conego Luiz Antonio dos Santos que as divisas de Bispados só podem ser determinadas pela Santa Sé, respeitadamente submete á approvação de V. R.^{ma} como representante da Sé Apostolica nesta Corte, pedindo em nome do Ex.^{mo} R.^{mo} Snr. Bispo de Marianna p.^o q.^a se digne V. Ex.^a approvar a linha divisoria tal qual tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a R.^{ma} — Conego L.^o Luiz Antonio dos Santos. (Despacho) — Nós como Delegado interino da Santa Sé Apostolica approvamos as divisas estabelecidas e convencionadas pelas Ex.^{mas} S.^{as} Bispos do Rio de Janeiro e de Marianna sobre os limites de seus Bispados emquanto a Santa Sé não mandar contrario. Nunciatura Apostolica aos 21 dias do mez de Janeiro de 1852. Mons.^r Antonio Vieira Borges. Encarregado Interino dos Negocios da S.^{ta} Sé. Nada mais continha o original, com o qual conferi a presente copia, que subscrevo. Mariana, 26 de junho de 1901. Conego José Silverio Horta.

Conego José Silverio Horta, Secretario do Bispado de Marianna e Eserivão da Camara Ecclesiastica, pelo Ex.^{mo} e Rev.^o S.^r Bispo Diocesano, etc. (*)

Certifico que entre os documentos conservados no archivo deste Cartorio Ecclesiastico de Marianna, relativos aos limites das antigas Capitánias de Minas Geraes com as de S. Paulo e Goyaz, existe um do teor seguinte — Copia do assento que se tomou em Junta na cidade do Rio de Janeiro sobre as divisões das duas Capitánias ou dous Governos das Minas Geraes e de S. Paulo, mandado tomar por resolução de Sua Magestade Fidelissima, a qual é do teor seguinte— Aos doze dias do mez de outubro deste recente anno de mil oitocentos e sessenta e cinco nesta cidade do Rio de Janeiro e na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Cunha, Vice-Rei e Capitão General destes Estados, sendo tambem ahí presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito Senhor Vice Rei mandou convocar para effeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitánias ou Governos das Minas Geraes e São Paulo, de sorte que jámais se podessem suscitar duvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de S. Magestade F. de quatro de Fevereiro deste presente anno, cõmettida ao dito Senhor Vice Rei, afim de que em Junta se tomasse s assentos do que se resolvesse neste negocio, para o que apresentou nella a mesma ordem Regia, como tambem o que o Senhor Rei D. João 5.^o que está no Ceo mandara ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella para effeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandara ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Robim de Barros Barreto para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para esse fim. A divisão ou demarcação, que com effeito fez aquelle Ministro o motu proprio do Santissimo Padre, Benedicto XIV em que não só manda regular os dous Bispados de S. Paulo e Minas pelas divisões dos dous Governos respectivos mas tambem lhes assignou os logares e situações por onde se podia dividir: O proprio mappa mandado a elle dito Sr. Vice Rei pelo Governador das Minas Geraes em que se contem um plano individual de todo o continente das ditas Minas, de S. Paulo, Goyaz e parte da Capitania: o que tudo se examinou e poderou com a mais seria, e madura reflexão, segundo pedia tão importante negocio para decisão do qual se fizeram na presença do dito Senhor Vice Rei antecedentemente alguãs con-

(*) A Revista publica este documento como mera curiosidade historica de nenhum valor juridico em face de outros titulos comprobatorios dos verdadeiros limites de Minas. — N. DA R.

ferencias, tomando-se outrosim muitas informações de pessoas praticas experientes d'aquelles Paizes, suas situações e limites, de que resultou assentar-se uniformemente para todas as pessoas da Junta, que a divisão dos referidos dous Governos se devia fazer pelo Rio chamado Sapucahy, o qual se forma de dous rios principaes, que ambos tem seu nascimento na Serra chamada a Mantiqueira, um que vem da parte do Poente chamado Sapucahy-mirim, outro que vem na parte do Nascente chamado Sapucahy-guassú e posto que ambos os referidos dous Rios corrao do seu berço ou nascimento a buscar o mesmo rumo, ao Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz, que um vem do Nascente e outro do Poente—Por entre estes dous Rios assentarão se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez legoas de distancia, o que vai da refferida forquilha dos dous Rios até o alto da dita Serra Mantiqueira e vertentes delles, ficando assim pertencendo á Capitania ou Governo de S. Paulo o braço chamado Sapucahy-mirim, e o chamado Sapucahy-guassú ás Minas Geraes, com todas as suas vertentes, ou rios pequenos que formão os ditos braços e da forquilha para baixo até encontrar no Rio Grande, fica servindo de Baliza a Madre ou alveo do dito Rio para as duas Capitánias, isto é, a margem Oriental ás Minas Geraes e a margem Occidental ao Governo de S. Paulo. Esta divisão assim feita é a melhor e a mais segura que se podia odêar, bem advertidas as situações daquelles paizes, porque sendo o dito Rio Sapucahy caudalozo, memoravel, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios bordo e como total com lama invariavel, perpetua e permanente: egualmente o fica sendo a mesma divisão por elle livre, por este principio, de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos Governos, como até o presente se tem controvertido por falta de uma divisão com a refferida imutabilidade, como quotidianamente succede nas divisões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feita por montes ou outros diferentes sitios que não sejam rios, porque alem de não terem duração sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes sobre suas vertentes, maiormente quando elles não levam seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quasi todos os do Continente do Brasil: e sendo por demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos e adiantarem-nos ou traspassarem nos as partes, segundo a sua conveniencia e por isso todos os D. D. que tratarão das divisões assim de terras particulares como do Reino, resolverão que a divisão ou demarcação mais perduravel e incontestavel era a que se fazia por Rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas Provincias do nosso Reino, mas tambem em alguãs Capitánias, e Comarcas destes Estados. Por estes fundamentos, sem duvida do referido S. S. Padre Benedicto 14 no motu proprio, que expediu sobre a criação e divisão dos dous

Bispados contendores de S. Paulo, e Marianna, apontou o Rio Grande para a divisão delles e na intelligencia de que os dous Governos se dividissem pelo mesmo Rio Grande, determinou que os referidos dous Bispados se regulassem pelas duas prefecturas. Mas porque em vida do dito Senhor Rei D. João 5.^o occorrerão alguãs duvidas sobre se effectuar a divisão dos ditos dous Governos pelo refferido Rio Grande, em que ficava com mais ampla extensão de terras, a de S. Paulo, do que agora pelo Rio Sapucahy, resolveu o mesmo Senhor Fidelissimo Rei D. João 5.^o para de uma vez estirpar as duvidas que se podessem mover sobre a divisão dos ditos dous Governos, que esta se fizesse pelo Rio Sapucahy, bem pode ser e é verosimel, que informado de que a mais razoavel divisão era que se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, e nesta conformidade mandou ao dito Conde de Bobadella que assim a praticasse ou por onde melhor lhe parecesse, a qual aproveitando-se desta liberdade, determinou que esta se fizesse por differente situação, para o que consultou primeiro o Padre dias Paes Leme, que tambem é vogal nesta Junta, o qual assevera ter informado ao dito Conde que a divisão se devia fazer sempre pela margem opposta da outra parte do Rio Sapucahy, da parte de S. Paulo, mas isto foi em tempo que elle dito Guarda-mor não tinha passado nem visto todo o paiz de outra parte do Sapucahy e que não obstante essa sua informação e voto mandara o dito Conde fazer adita divisão segundo as situações muito differentes que se dignou na ordem que passou ao dito Ouvidor Thomaz Robym, na qual lhe determinou que Chegando N. M.^o ao Marco dito, que está na referida serra da Mantiqueira e servirá de Baliza para a demarcação do alto em que elle se acha, se tirará uma linha pelo cume da mesma Serra, seguindo-o todo até topar com a Serra do Mogi-Guassú, (que tal serra não ha no mundo) ao rumo que pelo Agulhão se achar fará V. M. expressar no termo da demarcação a serra do Mogi-Guassú, deve seguir como divisão dos ditos Governos, até findar nos que se lhes seguirem, fazendo-se sempre pelo rumo della a divisão, até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de Raia entre a Comarca de S. Paulo e o novo Governo de Goyaz. Porem que o dito Ouvidor sem embargo das situações, digo, situações destinadas pelo dito Conde, as excedeu de forma que sim principiou a demarcação pelo alto da Serra da Mantiqueira, porem discorrendo por ella, a continuou até o fim aonde chamão o Morro do Lopo, onde pôz o Marco emente a mesma cidade de S. Paulo e vendo-se ali perplexo, sem atinar com o rumo que devia seguir para finalizar a demarcação, foi demandar a estrada, que vai para S. Paulo, e continuou até se metter no Rio Grande, em que deu por finda a dita divisão, ficando por essa mal idea da demarcação introduzida a a Comarca ou Governo das Minas dentro na mesma de S. Paulo e fronteira á cidade—Sendo que elle dito Guarda-mor depois que ha tres para quatro annos e em dois successivos que girou todo o refferido Paiz

tanto da parte Leste, como da parte Oeste do dito Rio Sapucahy e do Rio Grande navegando por todos elles e repassando os mattos e campinas que ha nelles até S. Paulo, repartindo terras mineraes e estabelecendo Colonias acha que nem aquella primeira divizão que insinuou ao dito Conde, podia subsistir no caso que se effectuasse, e muito menos a que fez o dito Dr. Thomaz Rubin, em razão de que fazendo-se por aquelle modo se não evitarão as duvidas, que sempre se tem movido e se hão de suscitar não se fazendo a dita divizão pelo dito Rio Sapucahy, por não haver naquelle continente cordilheiras fixas para se seguirem, mas somente uns montes desmanchados e voltados todos, mettidos uns pelos outros, que formão uma tal confusão, de sorte que tudo é laberinto, e que nunca succederá assim, feita a divizão pelo dito Rio Sapucahy pela sua estabelidade e seguimento claro e distincto. A dita divizão é justissima, não só pelos fundamentos supra expendidos, mas tambem attendendo que á Capitania ou Governo das Minas Geraes, se lhe não tira com ella couza alguma do que é seo, porquanto as terras que estão ao Poente do Rio Sapucahy, sempre forão tidas, havidas, e reputadas por pertencentes á Capitania de S. Paulo e só do tempo do Governo do Conde de Bobadella e depois que S. Paulo ficou sem Governador por ausencia de D. Luiz de Mascaranhas, é que os Governadores de Minas se quizerão introduzir nas refferidas terras, apoderando-se de alguns descobertos de Ouro chamado de S.^{ta} Anna do Sapucahy, Ouro Fino e Camanducaia expulsando por isso ao Guarda-mór Fulano Lustosa, de quem era affecto o dito Conde e a hum intendente, que o dito D. Luiz Mascaranhas tinha lá posto para a cobrança dos direitos devidos a S. Magestade os quaes, quando o dito Doutor Ouvidor Thomaz Rubim foi a dividir os Governos, vendo o seu excesso, lhe impugnarão a divizão, mas sem fructo, pois que a fez pelas situações voluntarias já declaradas expulsando-se tambem por conta della os Parachos que o Bispo de S. Paulo tinha mandado para as freguesias que creara de novo com todo o preciso custa sua, e depois que os ditos Governadores se apoderarão dos ditos descobertos tem mandado mudar o Registro, que estava no Rio Grande, primeiramente para a passagem do Rio Sapucahy, logo depois para o Rio de Mandú, mais adiante dez legoas, e ultimamente o mandou pôr o Governador actual neste presente anno no Rio Jaguary ao pé do dito Morro do Lopo, e parece que a sua idéa porem no dentro da mesma cidade de S. Paulo se lá se desentrebrem Minas, sendo que feita a dita divizão pelo dito Rio Sapucahy, fica a Capitania de Minas com uma dilatada vastidão de terras assim de cultura e lavoura, como mineraes e muitas dellas incultas, porque as experiencias que se tem feito, promettem grandeza de Ouro, como são as mattas das Cabeceiras do Parahybuna e todos os do Rio Doce, e tambem muitas margens do Rio de S. Francisco, Campo Grande e Campo de Marcellas que tudo fica dentro no Continente das Minas

Geraes, que abrange um circuito mais de seiscentas legoas — E a Capitania de S. Paulo, sendo a mais antiga e de onde procederão os primeiros descobridores de Minas d'Ouro, como Capital, que foi de todas ellas, se acha hoje tão limitada de Paiz, pelo que se lhe tem usurpado, que se faz precisa a dita divizão pelo Rio Sapucahy, não só para de algum modo ser restituído de parte das muitas terras, que se lhe tem tirado, mas tambem porque sendo a dita Capitania de S. Paulo a barreira mais proxima ao inimigo, pela qual havendo alguma invazão hão de ser primeiro invadidas, não pode rebater-se a força inimiga, fazendo-lhe largueza de terras, meios convenientes para utilidade de seus moradores, que igualmente são vassallos do S. Magestade com os de Minas Geraes, por falta dos quaes meios se vê a dita Capitania de S. Paulo quasi deserta de moradores, e esses *pobrißimos*, digo, *pobrißimos*, que se farão opulentos havendo minas no seu districto, que só conseguirão effectuando-se a divizão pelo dito Rio Sapucahy, e d'outra sorte resultará um prejuizo inevitavel e quasi certo ao Estado, ao Reino e nos seus interesses; pois não tendo o Governo gente, nem domínios uteis, não o terá o Governador de S. Paulo para se oppôr á força do Inimigo, por lhe faltar a jurisdicção nos moradores visinhos, porque pertencentes ao Governo de Minas, a quem pela grande distancia que ha de cento e vinte legoas de uma a outra Capitania quando lá chegar o aviso d'invazão do inimigo para mandar ordem e socorro para lhe impedir o paço, já elle se terá apoderado de maior parte das Minas digo das Minas. Nem pode favorecer aos seus moradores o pretexto com que querem encontrar a divizão pelo dito Rio Sapucahy, os prejuizos que affectão se lhes segue della, porque sendo elles obrigados a dar uma quota certa e annual de cem arrobas de Ouro a S. Magestade pelo direito senhorial dos quintos, tirando-se-lhes os descobertos que ficam ao Este do dito Rio Sapucahy e com cujos direitos, fica em muita parte alliviado o Povo no caso de haver derrama, em consequencia se lhes segue grande prejuizo, porque mais sujeitos as ditas derramas, essas mais avultadas para completarem o numero das ditas cem arrobas, os ditos direitos, senhorios dos quintos á que são obrigados todos os moradores do Continente de Minas, é o fundamento total, e de mais força com que querem encontrar a divizão refferida. Porquanto os ditos descobertos, e mais terras do Oeste do dito Rio Sapucahy, não só nunca pertencerão as Minas, como fica bem dito, mas tambem quando os seus moradores prometterão voluntariamente as ditas cem arrobas d'ouro para lhe levantarem a capitação, ainda não haviam taes descobertas, nem havião noticias de taes terras, nem mesmo tinham pensamento de que lhes pertencião, e se sem embargo de as não possuírem, nem haver descobertas d'ouro, se obrigarão a dita quota não ha razão convincente para que com este falso *pretexto*, digo pretexto queirão impedir a dita divizão, pois que houvesse ou não os ditos descobertos, e ou estes lhes perten-

cessam, ou não, sempre estão adstrictos á dita quota. Mas os mineiros dos ditos descobertos não ficão por aquella razão sujeitos á dita quotta, antes o direito senhorial é livre della e como assim fica pertencendo ao dito Senhor independente da mesma, sendo por isso necessario para servir a mesma quotta, graça especial do dito Senhor, o que se exemplia com o caso succedido a respeito das Minas Novas do Fanado, que sendo administradas pelo Governo da Bahia, resolveu o mesmo Senhor que se unissem ás Minas Geraes, e havendo duvida sobre a mesma quotta, a que dizião os ditos moradores do Fanado não estarem obrigados, assim o resolverem, e com razão, pois que de outro modo vinhão a ficar gravadas, tanto elles ditos moradores, como a Real Fazenda na sujeição da derrama, os sobreditos e o dito Senhor em se privar de mais os quintos, que não estavam sujeitos a dita quotta, que é o mesmo sem differença de razão que se verifica nos mineiros dos novos descobrimentos fiquem ou não pertencendo a Minas. Pelo que fica convencido o pretexto de seus moradores. Sendo, pois, feitas todas as referidas ponderações na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rei, disse que elle as approvava e se conformava com ellas e com a dita divizão, mesmo que esta se fizesse pelo meio da forquilha dos dous Rios Sapucahy-merim e Sapucahy-guassu, pois que o seu voto era que se se fizesse da forquilha para o sul, por Sapucahy-guassu, até a sua origem, em cuja circumstancia só se apartava da Junta— E por esta maneira houve este assento por findo e acabado, e como assim o assignou com as mais pessoas desta Junta que são o Chanceller desta Relação João Alberto de Castelbranco, o Provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira Mello, o Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda, Miguel Ribeiro da Cruz, o Desembargador, Domingos Nunes Vieira, que acabou de Procurador da Corôa e Fazenda, o Guarda Mor Geral das Minas, Pedro Dias Paes Leme, o Capitão Mor Regente do Rio Verde, Bento Pereira de Sá, o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho, o Coronel Bartholomeu Bueno da Silva, que tambem assignou, e eu Francisco de Almeida Figueiredo, Secretario do Estado, que o Escrevi por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rei— Conde Vice Rei o Chanceller João Alberto de Castelbranco — Francisco Cordovil e Mello — Miguel Ribeiro da Cruz — Domingos Nunes Vieira — Pedro Dias Paes Leme — Bento Pereira de Sá — o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho — Bartholomeu Bueno da Silva — Francisco de Almeida Figueiredo — Conferida, Tassára. Nada mais continha o referido documento, com o qual concorrer a presente copia quemandei extrahir e que subscrevo — Marianna, 26 de outubro de 1801 Conego José Silverio Horta.

Cartas de Sesinarias

A Antonio Ferr.^s Pereiras

Gomes Freyre de Andrada, de Conselho de S. Mag.^{de} Sarg.^{to} Mayor e Capitão Gen.^{al} das Capitánias do Ryo de Janeyro e Minas Geraes etc.— Faço saber aos q' esta m.^a Carta de Csmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Ferr.^s Pereiras morador nas vertentes do Rio do Peixe, comarca de Sabará, q' elle possuía por rematação q' fizera a bastantes annos, hñ citio de roça, na dita paragem, pacificam.^{te} e como dele não tinha Carta de Csmaria, e p.^{ta} mais validade, me pedia lha mandace passar de meya legoa de terra em quadra fazendo pião na parte mais conveniente, dentro as confrontações asima ditas na forma das orden's do S. Mag.^{de}, ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.^{es} da Camara da V.^a real do Sabará (a q.^{ta} ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Csmaria por não encontrarem inconveniente q' o prohibia pella facultade q' sua Mag.^{de} me permite nas suas reaes orden's, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738, p.^a conceder Csmaria de terras desta Cap.^{ania} aos moradores della q' mas pediram: Hey por bem fazer m.^a (como p.^{ta} esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^{de} ao d.^o Antonio Ferr.^s Pereiras, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações, como asima mencionadas fazendo peão aonde pertencer por ser tudo na forma das orden's do dito Sr., com declaração porem q' será obrig.^o dentro de hñ anno, q' se contará da data desta a demarcallas judicialm.^{te} sendo p.^{ta} esse effeito notificados os vezinhos com q.^{ta} partirem, p.^{ta} alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: reservando os citios dos vezinhos com q.^{ta} partirem, para alegarem digo com q.^{ta} partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.^a q' faço ao Suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^{ta} mayor como didade do bem commum. E